

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

### COMISSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CMEG nº 03 /2010  
Processo CMEG nº 02 /2010

*Autoriza a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina, situada no bairro Logradouro, a oferecer as séries finais do Ensino Fundamental.*

*Aprova o Regimento da escola para a Educação Infantil e credencia a mesma a oferecer a modalidade da Educação Infantil a partir dos 4 anos.*

*Determina providências.*

### RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha para apreciação deste Conselho, processo que trata do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, pedido de autorização de funcionamento das séries finais do ensino fundamental e pedido de aprovação de regimento da educação infantil da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina, localizada na Estrada Ernesto da Costa Gama, s/nº no bairro Logradouro, nesta cidade.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina entrou em funcionamento em caráter emergencial, por Decreto Municipal do dia 27/09/1977 , de 1ª à 4ª série, Decreto Municipal de Denominação de 11/04/61, Portaria de Designação da SEC/RS nº32440 de 17/08/1983 e Decreto Municipal de Denominação de 09/04/1999.

2- O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas da Resolução nº 266 de 20/03/2002 do CEED/RS, em especial, as Resoluções 01/2008, 02/2009 e 03/2010 deste Conselho, das quais se destaca:

- Ofício nº 56/2010, datado de 15 de julho de 2010, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando o credenciamento da educação infantil;
- Ofício nº 57/2010, datado de 15 de julho de 2010, da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando o pedido de autorização das séries finais do ensino fundamental;
- Ofício nº 58/2010, datado de 15 de julho de 2010, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando aprovação do regimento da educação infantil;
- Parecer da mantenedora, no qual consta que a escola apresenta condições necessárias ao funcionamento das séries e/ou anos finais e recursos materiais adequados e humanos habilitados para o atendimento à clientela a que se destina;

- Relatório de visita da comissão de verificação da Secretaria Municipal de Educação, pormenorizando os espaços e recursos materiais;
- Fichas de verificação “in loco” (terreno e edificações, ambientes para os serviços técnico-pedagógicos, ambientes administrativos, segurança e facilidades, área higiênico-sanitária, atividades físicas, ambientes para educação infantil, salas de aula, almoxarifado, salas especiais, biblioteca, acervo bibliográfico);
- Fotos das instalações da escola;
- Quadro demonstrativo da ocupação das salas de aula;
- Planta baixa com identificação de uso dos ambientes;
- Quadro demonstrativo dos recursos humanos, formação, área de atuação e comprovantes de formação do corpo docente.
- Regimento escolar da educação infantil (em três vias);
- Projeto Político- Pedagógico.

3 – Dos anexos da Resolução nº 266 de 20/03/2002 do CEED/RS e do Relatório da Comissão verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destaca-se:

- área total do terreno de 1.600m<sup>2</sup>; área livre de 86m<sup>2</sup> e área construída de 555,88m<sup>2</sup>, constituída de dois blocos;
- salas mobiliadas e equipadas para: professores/direção/vice-direção, secretaria, sala de recursos pedagógicos, laboratório de informática, biblioteca;
- um bebedouro localizado no refeitório;
- instalações sanitárias suficientes e equipadas para atender ao alunado;
- quatro salas destinadas ao ensino fundamental e uma sala para educação infantil;
- área livre descoberta para a prática de educação física e recreação de 86m<sup>2</sup>;
- relação do acervo bibliográfico;
- cozinha e refeitório mobiliados e equipados;

O relatório da Secretaria Municipal de Educação refere que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina dispõe de condições físicas para atendimento do pedido.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

4 - A análise do processo, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” das comissões de Educação Infantil e Ensino Fundamental, permitem as seguintes considerações:

- 4.1 - O acervo bibliográfico deve ser acrescido de obras de referência relativas aos componentes curriculares das séries finais. A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser meta constante, dado o valor pedagógico de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- 4.2 - Quanto ao mobiliário da biblioteca, sugere-se que seja ampliado o espaço para consulta, contemplando o atendimento de uma turma de educandos concomitantemente;
- 4.3 - Deve ser prevista a instalação de um laboratório de ciências que poderá ser utilizado desde a educação infantil até a 8ª série/9º ano;

4.4 - Quanto à estrutura física da escola, alguns aspectos precisam ser revistos com urgência:

- a. Acessibilidade dos espaços, salas e banheiros;
- b. O pátio e a praça para recreação precisam ser cercados e nivelados.
- c. O teto do refeitório e cozinha precisam ter revestimento que isole toda a instalação de água e esgoto do andar superior, que está aparente;
- d. A instalação de gás da cozinha precisa estar dentro das normas de segurança;
- e. O acesso do bloco um ao bloco dois precisa ser nivelado e coberto, favorecendo a circulação mesmo nos dias de chuva;
- f. Deve ser atualizado e implementado o plano de proteção contra incêndios;
- g. Quanto aos recursos humanos indica-se à mantenedora que sejam designados profissionais para atendimento nos setores de secretaria, supervisão, serviço de portaria e vigilância.
- h. Deve-se organizar um melhor aproveitamento dos espaços da escola, possibilitando local reservado às atividades do corpo técnico- administrativo.

5 - O Regimento Escolar para a Educação Infantil encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem;

6 - Quanto ao corpo docente, a Secretaria Municipal de Educação afirma que há professores habilitados para atender ao pedido.

7 - Quanto à oferta de educação infantil, verifica-se, através de relatório da Secretaria Municipal de Educação, que há condições para o credenciamento e autorização de funcionamento.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, as Comissões de Ensino Fundamental e de Educação Infantil propõem que este Conselho:

- a) Credencie a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina para a oferta do ensino fundamental nas séries finais e determina providências;
- b) Autorize o funcionamento do ensino fundamental nas séries finais;
- c) Credencie a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina para a oferta da Educação Infantil a partir dos quatro anos e determina providências;
- d) Autorize o funcionamento da Educação Infantil a partir dos quatro anos;
- e) Aprove o regimento escolar para a educação infantil.

Indicam-se à Secretaria Municipal de Educação e à Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina que sejam tomadas as providências descritas na análise da matéria, em menor tempo possível, visando atender a comunidade escolar de forma adequada e de acordo com a legislação.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária de 10 de agosto de 2010.

Comissão de verificação “in loco”:

Arlete de Oliveira  
Greisquele Ribeiro Baptista  
Jaqueline de Lima Garin  
Renata Lopes Figueiredo  
Rosa Maria de Freitas Boullosa Merenda  
Terezinha Rauber Guimarães

COMISSÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Terezinha Rauber Guimarães (relatora)  
Cátia Regina da Silva Pereira  
Élida Fernanda Fraga de Souza  
Estela Maria Dichuta Schuch  
Jaqueline Lima Garin  
Renata Lopes Figueiredo  
Rosa Maria de Freitas Boullosa Merenda  
Vera Maria Gabbardo Reis

Guaíba, 10 de agosto de 2010.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente